



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ATA DA SESSÃO NOVO JULGAMENTO APÓS RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023; EDITAL Nº 198/2023 - PROCESSO Nº 352/2023

Às 10:00h do dia 09 de fevereiro de 2024, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº 6730 de 03 de maio de 2023, para analisar e julgar o Recurso Administrativo apresentado pela licitante MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, assim como, a Impugnação Recursal apresentada pela licitante ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ambos tempestivamente apresentados em face da Decisão desta Comissão, emanada na Sessão Pública de 18/01/2024, em que habilitara ambas as licitantes no referido processo.

Alega a Recorrente: que “ a empresa Recorrida apresentou apenas a LO para o tratamento dos resíduos dos grupos “A” e “E, deixando de apresentar (conforme previsto objetivamente no edital) a LO para tratamento e destinação final para os resíduos do grupo “B” e que a empresa Recorrida descumpriu ainda o edital e por consequência deve ser inabilitada por não apresentar a carta de anuência para o tratamento e destinação final dos resíduos do grupo “B”- 7.11.2.1”. Por fim, em suas considerações finais pugna-se pelo INTEGRAL PROVIMENTO do presente recurso para INABILITAR a empresa Recorrida (Estre SPI), uma vez comprovados categoricamente os descumprimentos operados por esta em relação aos itens 7.11.2 e 7.11.2.1 do Edital.

Por outro lado a Recorrida, em sua impugnação Recursal, alega: “a licença de operação nº 4008260 comprova que a ESTRE AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa integrante do mesmo grupo, está licenciada para executar integralmente o objeto licitatório e autorizou a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a utilizar seu aterro sanitário e, portanto, não precisa subcontratar nenhuma parcela do serviço. Logo, como a Recorrida não necessita subcontratar parcela alguma do serviço, não existindo a obrigatoriedade de se apresentar a carta de anuência relativa ao serviço que será executado diretamente por si. Ante o exposto, a ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL requer a integral manutenção da decisão da fase de habilitação, mantendo-se a Recorrida no certame e assegurando sua participação nas fases subsequentes.

Pois bem, passando à análise propriamente dita esta Comissão já nesta fase recursal reanalisou toda a documentação do Envelope Habilitação apresentada por ambas empresas e constatou que a empresa ESTRE SPI AMBIENTAL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL não apresentou, conforme solicitado em edital no item **7.3.5 - Licença de Operação vigente da empresa, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos** correspondente ao CNPJ: 10.451.089/0001-57 apresentado na referida documentação, o apresentado é referente a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A - CNPJ: 03.147.393/0036-89 e mesmo alegando ser pertencente ao mesmo Grupo, esta deveria ser apresentada à empresa que realmente participa desta licitação.

Neste contexto pondera Marçal Justin Filho:

“Nem seria relevante o argumento de que as partes integram os mesmos grupos societários (de fato ou de direito), relacionando-se entre si através de vínculos de participação. Logo, poder-se-ia supor que a experiência obtida por uma sociedade seria disseminada no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



âmbito interno do grupo. Seria transferida para as demais sociedades coligadas e, direta ou indiretamente, a ela vinculadas. Esse raciocínio conduz a negar a distinção entre as diferentes sociedades integrantes de um mesmo grupo. Significa supor que os atributos atinentes a uma sociedade são automaticamente extensíveis a outras. Produz-se efeito amplo e automático de desconsideração da personalidade jurídica societária. Afirmar tal proposta significa eliminar a função da personificação societária e destruir a pessoa jurídica”. (Grifou-se)

Visto que cada empresa ou sociedade pertencente a tal grupo é dotada de personalidade jurídica própria ficando a necessidade de a empresa que efetivamente participa da licitação demonstrar e ser compatível com as exigências do edital, não sendo admissível que a Administração Pública venha a aceitar documentos de outra pessoa jurídica que atende tais condições pelo simples fato de ambas pertencerem ao mesmo Grupo, Grupo este que não apresentou documentos que comprovem a sua constituição de forma clara.

Por todo o exposto, e respeitando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da Isonomia, esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, **reformular sua decisão de outrora, para que seja Inabilitada a licitante ESTRE SPI AMBIENTAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ: 10.451.089/0001-57**. O conteúdo restante da Decisão anterior permanece sem alterações, ficando assim HABILITADA a licitante MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ: 19.990.318/0001-22. Desse modo, com base no item 11 (Dos Recursos Administrativos) do Edital, cabe recurso no prazo e forma estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993, que iniciar-se-á no primeiro dia útil após a última publicação desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão e pelos representantes que assim o desejaram. Sendo posteriormente disponibilizada esta Ata aos interessados no site da Prefeitura sob o link <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/23/tomada-de-precos/>.

Comissão de Licitação:

Ademilson Gonçalves da Silva
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão

Marco Vinícius Ferreira
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão

Tamires da Silva Vieira
CPF: [REDACTED]
Membro da Comissão